



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 400/1981, de 21 de Maio de 1981.

SÚMULA: Concede aumento de 41% aos
Integrantes dos
Quadros: Próprio de Magistério, de Pessoal
Permanente e de Pessoal Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aumentar em 41% (quarenta e um por cento) os vencimentos e salários constantes da Tabela dos Quadros: Próprio do Magistério, de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar.

ART. 2º. – Nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

ART. 3º. – As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do corrente ano, podendo o Chefe do Executivo, se necessários, abrir créditos mediante transferências de dotações e ou por excesso de arrecadação no exercício.

ART. 4º. – O aumento de que trata o artigo primeiro, será computado a partir de 1º de Maio de 1981.

ART. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 21 de Maio de 1981.

Jehovah Almeida Gomes
Prefeito Municipal

Waldemar Morello
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei nº. 05/1981.